



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 819/2005

De 16 de novembro de 2005.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições abaixo.

Quantidade	Cargos
28	Pedreiros
46	Ajudantes de Pedreiro

§ 1º - A contratação de pedreiros e ajudantes de pedreiros, a que se refere o artigo acima, far-se-ão exclusivamente para suprir a falta de pessoal no Quadro de Pessoal Efetivo, com a finalidade de trabalhar na construção de casas populares, conforme Termo de Cooperação firmado com a Caixa Econômica Federal.

§ 2º - As contratações serão feitas pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente do Quadro de Pessoal Efetivo desta Municipalidade.

Art. 3º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – unilateral/ interesse da administração pública.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, por iniciativa do contratado e/ou contratante, não importará no pagamento ao contratado de indenização referente ao restante do contrato.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 16 de novembro de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal